

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA
35.348-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 095/99

**Estima a Receita e Fixa a Despesa
Para o Exercício de 2000, e dá outras
providências.**

O povo do Município de Pingo D'Água, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Pingo D'Água para o exercício de 2000, estima a receita em R\$ 2.800.000,00 (Dois milhões e oitocentos mil reais), e as despesas em igual valor.

Art. 2º - A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da Legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

Receita	R\$	R\$
RECEITA CORRENTES		2.360.000,00
Receita Tributária	88.100,00	
Receita de Contribuições	0,00	
Receita Patrimonial	10.400,00	
Receita Agropecuária	0,00	
Receita Industrial	0,00	
Receita de Serviços	1.000,00	
Transferências Correntes	2.242.400,00	
Outras Receitas Correntes	18.100,00	
RECEITAS DE CAPITAL		44.000,00
Operações de Crédito	0,00	
Alienação de Bens	10.000,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	
Transferências de Capital	430.000,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	
Total das Receitas Orçamentárias		2.800.000,00

Art. 3º - A despesa fixada será realizada conforme o seguinte desdobramento por Órgão e Funções de Governo:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO.

Especificação	R\$	R\$
01 - Legislativo	76.100,00	2.800.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA
35.348-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

02 – Judiciário	0,00	
03 – Administração e Planejamento	531.000,00	
04 – Agricultura	130.600,00	
05 – Comunicações	8.000,00	
06 – Defesa Nacional e Seg. Publica	18.700,00	
07 – Desenvolvimento Regional	10.000,00	
08 – Educação e Cultura	875.800,00	
09 – Energia e Recursos Minerais	40.000,00	
10 – Habitação e Urbanismo	173.100,00	
11 – Indústria, Comércio e Serviços	25.000,00	
12 – Relações Exteriores	0,00	
13 – Saúde e Saneamento	652.900,00	
14 – Trabalho	0,00	
15 – Assistência e Previdência	213.700,00	
16 - Transportes	45.100,00	
Reserva de Contingência		0,00
Total das Despesas Orçamentárias		2.800.000,00

DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

Especificação	R\$	R\$
01 – Câmara Municipal		71.100,00
02 – Prefeitura Municipal		2.728.900,00
02.02 Secretaria de Governo	183.000,00	
02.03 Secr. Mun. de Adm. e Finanças	317.900,00	
2.04 Secr. Mun. Educ. Cult. e Desporto	785.800,00	
02.05 Secr. Mun. Saúde Assist. Ação Comunitária	431.400,00	
02.06 Secr. Mun. Obras Serviços Urbanos	1.010.800,00	
Reserva de Contingência		0,00
Total das desp. Por Unid. Orçamentárias		2.800.000,00

Art. 4º - Cada crédito consignado, no menor nível de agregação, nos quadros de detalhamento da despesa, integra esta Lei, na forma de inciso do presente Arquivo, identificado numericamente pela respectiva codificação Orçamentária.

Art. 5º - Quanto o Exercício, na execução orçamentária da despesa fixada nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações orçamentárias até o limite de 100% (Cem por cento). Podendo portanto:

- a) – Utilizar o superávit financeiro apurado no exercício anterior;
- b) – Utilizar recursos resultantes de anulações parcial ou total de dotações orçamentárias deste orçamento até o limite de 100% (Cem por cento), da despesa fixada;
- c) – Utilizar recurso proveniente de excesso de arrecadação conforme estipula o parágrafo 3º do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64, até o

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA
35.348-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

limite de 100% (Cem por cento) da receita estimada, inclusive contribuições estaduais ou federais e outras da mesma natureza.

Parágrafo 1º - Não oneram o limite expressado neste Artigo, letra "b" os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes às despesas com o pagamento da dívida Pública Municipal, às despesas com pessoal, encargos e às despesas com precatórios judiciais;

Parágrafo 2º: Fica o Poder Executivo, através do Órgão de Controle Interno, autorizado a realizar a movimentação de dotações atribuídas às diversas unidades Orçamentárias.

Art. 6º - O Poder Executivo fica autorizado, de acordo com o disposto no Art. 165, Parágrafo 8º, da Constituição Federal, Artigo 157, Parágrafo 3º, da Constituição Estadual:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o valor das despesas de capital;

II – Realizar operações de crédito no País até o valor previsto em Lei específica.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor esta Lei, na data de 1º de Janeiro de 2000.

Pingo D'Água, 18 de Novembro de 1999.

José Marinho de Souza
Prefeito Municipal